

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão impugnada;
- condenação da Comissão nas despesas.

---

**Recurso interposto em 27 de março de 2015 — FS/CESE****(Processo F-50/15)**

(2015/C 190/44)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* FS (representantes: L. Levi e A. Tymen, advogados)*Recorrido:* Comité Económico e Social Europeu (CESE)**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de não confirmar a recorrente nas suas funções de chefe de unidade e pedido de indemnização pelos danos patrimoniais e não patrimoniais alegadamente sofridos.

**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão de 25 de maio de 2014 do presidente do Comité Económico e Social Europeu (CESE) que não confirma a recorrente nas suas funções de chefe de unidade;
- Anular a decisão de 25 de maio de 2014 intitulada «Aditamento n.º 2» que reafeta a recorrente a um lugar fora do quadro;
- Na medida do necessário, anular a decisão de 18 de dezembro de 2014 que indefere a reclamação da recorrente de 21 de agosto de 2014;
- Indemnizar os danos patrimoniais e não patrimoniais da recorrente;
- Condenar o CESE na totalidade das despesas.

---

**Recurso interposto em 27 de março de 2015 — FR/EASA****(Processo F-51/15)**

(2015/C 190/45)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* FR (representantes: L. Levi e A. Blot, advogados)*Recorrida:* Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA)

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão que pôs fim ao vínculo do recorrente no fim do período de estágio e pedido de indemnização pelos danos materiais e morais alegadamente sofridos.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão de 13 de junho de 2014;
- Na medida do necessário, anulação da decisão de 18 de dezembro de 2014;
- Consequentemente, condenação no pagamento de uma compensação pelos danos materiais sofridos no caso de o recorrente não ser reintegrado na Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA);
- Condenação da EASA no pagamento de uma indemnização pelos danos morais sofridos, avaliados *ex aequo et bono* e a título provisório em 5 800 euros;
- Condenação da EASA na totalidade das despesas.

---

**Recurso interposto em 7 de abril de 2015 — ZZ/Comissão****(Processo F-52/15)**

(2015/C 190/46)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: S. Rodrigues e A. Blot, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Pedido de anulação da decisão da Comissão que indeferiu o pedido de prorrogação do serviço prestado pelo recorrente e, por conseguinte, confirmou a passagem automática à reforma deste último em 31 de outubro de 2014, pedido de indemnização pelos danos materiais alegadamente sofridos e pedido de pagamento do montante simbólico de um euro a título de indemnização pelos danos morais alegados.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão da AIPN de 25 de junho de 2014, que indeferiu o pedido de prorrogação do serviço prestado pelo recorrente e, por conseguinte, confirmou a passagem automática à reforma deste último em 31 de outubro de 2014;
- anulação, na medida do necessário, da decisão de 10 de dezembro de 2014 que indeferiu a sua reclamação e que foi notificada ao recorrente em 29 de dezembro de 2014;
- indemnização dos danos materiais sofridos pelo recorrente causados pelas decisões impugnadas;